



Malta

## 4 – Os meus direitos após a decisão do tribunal

### Posso recorrer?

Pode recorrer da sentença e da pena que lhe for aplicada para o Tribunal de Segunda Instância Criminal. No caso de uma sentença do Tribunal de Magistrados, deve fazê-lo no prazo de oito dias úteis. No caso de um veredicto do júri e da consequente aplicação da pena pelo Tribunal Criminal, tem de interpor o recurso no prazo de quinze dias úteis a contar da data em que a pena lhe for aplicada.

Pode, em ambos os casos, recorrer da decisão de mérito e/ou da pena.

### O que acontece se eu recorrer?

Se for condenado a pena de prisão pelo Tribunal de Magistrados, o requerimento de interposição de recurso suspende a execução da pena até ser proferida a decisão.

Por outro lado, se for condenado a pena de prisão pelo Tribunal Criminal após um veredicto de condenação, será imediatamente enviado para a prisão e a interposição de recurso não suspenderá a execução da pena. Neste caso, na pendência do recurso pode requerer a prestação de caução, a qual, em regra, não é concedida.

Não existe qualquer norma rígida sobre a data de realização da audiência de recurso, que normalmente tem lugar decorridos alguns meses.

Em regra, não pode apresentar novas provas durante o recurso, mas existem algumas exceções, como nos casos em que as provas não fossem do seu conhecimento ou fossem proibidas à data do julgamento.

### O que acontece na audiência de recurso?

No caso de recurso de uma decisão do Tribunal de Magistrados, procede-se à inquirição das testemunhas cujos depoimentos não tenham sido transcritos, seguindo-se as alegações orais do seu advogado e da acusação, a favor e contra o recurso.

Se os depoimentos das testemunhas tiverem sido transcritos, procede-se às alegações orais. No caso de recurso de uma sentença do Tribunal Criminal, os seus advogados farão alegações orais a favor do recurso e, seguidamente, a acusação apresentará as contra-alegações.

No final da audiência será absolvido ou condenado pelos crimes de que for acusado. Também pode ser parcialmente absolvido ou condenado.

### O que acontece se a decisão do recurso me for favorável/desfavorável?

Se o recurso obtiver provimento, a sentença será alterada ou anulada, dependendo do que nele tiver requerido.

Se o recurso não obtiver provimento, a decisão do tribunal será confirmada. Neste caso, se a sentença que o tiver condenado a pena de prisão tiver sido proferida pelo Tribunal de Magistrados, será imediatamente detido.

Não tem direito a recorrer das decisões do Tribunal de Segunda Instância Criminal. Em caso de erro da primeira decisão, não tem automaticamente direito a indemnização.

Se o recurso obtiver provimento e a decisão for anulada, não será mantido qualquer registo da sua condenação.

A sentença do Tribunal de Magistrados ou do Tribunal Criminal transita em julgado se não for interposto recurso no prazo previsto ou após decisão do Tribunal de Segunda Instância Criminal.

### Sou oriundo de outro Estado-Membro. Posso ser extraditado após o julgamento?

Se for oriundo de outro Estado-Membro, o tribunal não ordenará a sua extradição. Contudo, pode apresentar um pedido ao Governo solicitando o cumprimento da pena de prisão no seu país.

O pedido também pode ser apresentado pelo Governo do seu país, agindo por iniciativa própria ou no seguimento do seu pedido. A decisão tem de ser acordada por ambos os Governos.

A transferência não é automática, devendo ser desencadeada a seu pedido e/ou a pedido do Governo do seu país.

A decisão de o extraditar para o seu país não é tomada pelo tribunal, devendo ser acordada pelo Governo do seu país e pelo Governo do Estado-Membro que o tiver condenado. Por conseguinte, desta decisão não cabe recurso.

### **Informações sobre a acusação/condenação**

As suas condenações constarão da certidão do registo criminal. Contudo, em alguns casos, nomeadamente se tiver menos de dezoito anos à data do crime, a condenação não será inscrita na referida certidão.

Estas informações são mantidas pelo Comissário da Polícia no Comando da Polícia.

O seu registo criminal será mantido pelo Comissário da Polícia por tempo indeterminado. Contudo, as condenações deixarão de constar da certidão do registo criminal após o decurso de certos prazos, que variam entre os seis meses e os dez anos, dependendo da duração da pena. Algumas condenações, tais como as relacionadas com estupefacientes, mantêm-se sempre na certidão do registo criminal, não obstante o decurso de quaisquer prazos.

Não é necessário o seu consentimento para que o registo criminal seja mantido pelo Comissário da Polícia. Não se pode opor à conservação destas informações, que é prevista na lei.

---

**As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.**

Última atualização: 20/12/2016